



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

PORTARIA nº 07/2025

“Dispõe sobre a regulamentação de estágio de estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte e dá outras providências”.

LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itamonte, pelo presente:

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino a oportunidade de complementação educacional por meio de estágios supervisionados, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal em contribuir para a formação profissional de estudantes, integrando-os à vivência do serviço público e à realidade legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Itamonte o Programa de Estágio para estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos da educação superior, da educação profissional, do ensino médio ou da educação especial.

Art. 2º O estágio de que trata esta Portaria será regido pelas disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e terá como objetivo o aprendizado de competências próprias da atividade legislativa, visando ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 3º O estágio será remunerado, fazendo jus o estagiário a uma bolsa-auxílio mensal no importe de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 4º A carga horária do estágio será compatível com as atividades escolares do estagiário e não poderá ultrapassar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMONTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Plenário Delfim Eugênio Pinto

I – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais para estudantes do ensino superior, da educação profissional e do ensino médio;

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais para estudantes da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 5º A celebração do estágio ocorrerá mediante assinatura de Termo de Compromisso entre o estagiário, a instituição de ensino e a Câmara Municipal, com a interveniência, se necessário, de agente de integração.

Art. 6º A Câmara Municipal designará um servidor como supervisor responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 7º O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itamonte, 10 de fevereiro de 2025

LUÍS CLAUDIO COSTA FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Itamonte